



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
de Humanidades e Tecnologias

Reitoria

DESPACHO Nº 52/2017

Homologação do Regimento do Conselho Científico da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação - ECATI

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior, e nos termos do número 2 do artigo 58.º da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após apreciar a proposta aprovada pelo Órgão estatutariamente competente da Unidade Orgânica, **homologo o Regimento do Conselho Científico da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação**, aprovado em reunião do Conselho Científico da ECATI, em 12 de julho de 2017.

Lisboa, 12 de dezembro de 2017.

O Reitor


(Prof. Doutor Mário Moutinho)

Anexo: O Regulamento

REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI)

Artigo 1.º

Conselho científico: natureza, constituição e funcionamento

1- O Conselho Científico é o órgão de coordenação das atividades científicas da ECATI e das subunidades orgânicas abrangendo todos os ciclos de estudos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nas correspondentes unidades funcionais, encontrando-se as suas atribuições e competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2- Integram o Conselho Científico da unidade orgânica, com o limite legal de vinte e cinco membros:

- a) O Diretor da ECATI, que preside;
- b) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- c) Seis representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- d) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos.

3- Poderão ser convidadas para o Conselho Científico personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da instituição, mediante proposta do Diretor da ECATI.

4- O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da ECATI ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros e, em qualquer dos casos, com indicação da ordem de trabalhos proposta.

5- De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário, designado de entre os membros do Conselho que a assinará, com o Presidente, após a apreciação e a aprovação do Conselho.

6- A designação dos membros eleitos, previstos no n.º 2 deste artigo, segue os termos do Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 2º

Competências do Conselho Científico

1- Cabem ao Conselho Científico todas as atribuições e competências previstas na lei, nos Estatutos da ULHT, no Regulamento Funcional da ECATI e neste regulamento.

2- Compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento, observando as disposições normativas aplicáveis;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos de estudos;
- d) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- e) Praticar os atos previstos na lei e nos Estatutos da ULHT relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- f) Apreciar propostas de estabelecimento de convénios e acordos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção da qualidade do ensino ou da investigação;
- g) Deliberar sobre matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe

vierem a ser submetidas pelo Diretor;

h) Nomear júri para creditação de competências académicas e profissionais.

Artigo 3.º

Competências do Presidente do Conselho

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
- c) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos da ECATI;
- d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

Artigo 4.º

Forma de votação

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.
3. Os professores legalmente impedidos e os professores no gozo de licença, que não compareçam à reunião, não contam para efeito de quórum.

Artigo 5.º

Faltas

Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.

Artigo 6.º

Reuniões

Para além do estatutariamente estabelecido, define-se que cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Científico é objeto de convocatória por escrito, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com a necessária antecedência.

Artigo 7.º

Comissões especializadas

Poderão ser criadas comissões às quais serão delegadas funções específicas, para responder a processos urgentes e de maior frequência, desde que se mantenha a proporcionalidade dos representantes eleitos.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

Este regimento entra em vigor com a sua aprovação em Conselho Científico e homologação pelo Reitor da ULHT.

ULHT, 12 de Julho de 2017.

Presidente do Conselho Científico



Prof. Doutor José Manuel Gomes Pinto